



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 5582024
(relativo ao Processo 183572024)
Código de validação: 4F27FCEEA9

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18357/2024 – Vol. I

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

INTERESSADO: Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência - CAEI.

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-SAS – 242024, da Seção de Análise de Sinais da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência do MPMA, por meio do qual solicita autorização para a aquisição de equipamentos (caixa de som, fone de ouvido, HD externo e memória SSD SATA), mediante dispensa eletrônica de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, conforme as justificativas e especificações fixadas no Termo de Referência.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Formação de Preços, pesquisa de mercado realizada por meio do Painel de Preços e Documento de Formalização da Demanda;
2. DESPACHO-DG – 72342024 - Diretor-Geral encaminhou os autos à Secretaria Administrativo-Financeira para a devida instrução processual;
3. DESPACHO-SEAF – 41242024 - SEAF encaminhou os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, à Comissão Permanente de Licitação, à Assessoria Técnica da Administração, para manifestação dos setores nos termos indicados, após o retorno a SEAF para posterior apreciação desta Assessoria Jurídica;
4. DESPACHO-COF – 30812024 - Coordenadoria de Orçamento e Finanças prestou informações cadastrais e orçamentárias, nos seguintes termos:

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: ajad@mpma.mp.br

1 / 11



Assessoria Jurídica da Administração

Tratam os autos de despesa com outras despesas de segurança, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir: 1 - Orçamento Fiscal Unidade Gestora: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça Função: 3 - Essencial à Justiça Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça Ação: 2963.0001 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão Subação: 023608 - Segurança Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes Fonte: 1.5.00.101000 Item da subação: outras despesas de segurança A despesa em tela tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, que fixou para a Unidade Orçamentária - 070101, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 39.981,00 para o item outras despesas de segurança, e que após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 0,00.

5. PARECER-CPL - 1032024, a Comissão Permanente de Contratação se manifestou pela possibilidade da contratação “*fundamentado no art. 75, inciso II e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal 11.871/2023, e disciplinado internamente pelo Ato Regulamentar nº 47/2021-GPGJ, desde que previamente autorizada pela Autoridade competente*”. Na oportunidade, acostou a Tabela de Controle de Dispensa e a minuta de Aviso Eletrônico nº. 90010/2024;
6. PTC-ACI - 13972024, a Assessoria Técnica da Administração manifestou-se, quanto a instrução dos autos, pela “**EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**”;
7. DESPACHO-SEAF - 42562024 - SEAF encaminhando os autos à CAEI para sanar as pendências indicadas pela ATA;
8. ID 8592036 - CAEI encaminhou os autos à Seção de Análise de Sinais/SAS para providências;
9. INFORMA-SAS - 32024 - Seção de Análises de Sinais instruiu os autos com os seguintes documentos: novo Termo de Referência, mapa de formação de preços e Estudo Técnico Preliminar;
10. DESPACHO-SEAF – 43392024 – SEAF encaminhou os autos à CPL para adequações na minuta e, em seguida à ATA para nova manifestação;



Assessoria Jurídica da Administração

11. DESPACHO-CPL – 8332024 – por meio do qual a CPC adicionou Tabela de Controle de Dispensa e a minuta de Aviso Eletrônico nº. 90010/2024 com as devidas adequações;
12. PTC-ACI – 14712024 - Assessoria Técnica da Administração se manifestou pela “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;
13. NFORMA-SAS – 42024 –Seção de Sinais anexou novo Mapa de Formação de Preços, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
14. DESPACHO-SEAF – 45652024 – SEAF encaminhou os autos à CPC para providências;
15. DESPACHO-CPL – 8682024 – CPT prestou informações;
16. DESPACHO-SEAF – 46522024 - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria para manifestação.

É o breve relatório.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

A presente demanda diz respeito a possibilidade de ser realizada a contratação direta, mediante dispensa de licitação, por meio eletrônico, para aquisição de caixa de som, fone de ouvido, HD externo e memória SSD SATA, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

A contratação de obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público deve ocorrer, em regra, por meio de Processo de Licitação, conforme dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal^[2].

É cediço que a regra para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, é mediante a instauração de procedimento Licitatório, em que sejam respeitados os princípios da isonomia, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, publicidade e julgamento objetivo.



Assessoria Jurídica da Administração

Todavia, a legislação responsável pela regulamentação de normas gerais para esta matéria, a saber, a Lei Federal nº. 14.133/21 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, permite que em alguns casos excepcionais a Licitação possa ser afastada, admitindo contratação direta nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

In casu, verifica-se ser dispensável a licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Registra-se, que os valores previstos no citado art. 75 da Lei de Licitações sofreram atualizações por meio do Decreto Federal nº. 11.871/2023.

A seguir transcreve-se as disposições legais mencionadas:

Lei nº. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#))

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o [art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Assessoria Jurídica da Administração

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022..

ANEXO ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[...]

inciso II do caput do art. 75 – R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

A contratação direta deverá ser precedida, de forma preferencial, da divulgação de aviso de dispensa eletrônica pelo prazo de 03 (três) dias úteis, com a devida especificação do objeto a ser fornecido, manifestação de interesse na obtenção de propostas de eventuais interessados e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei 14.133/21, já transcrito.

Pela leitura do art. 75, inciso II é possível entender que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor é permitida para os casos em que a contratação pretendida apresentar valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) dentro do mesmo exercício financeiro. Neste sentido importa ressaltar, que de acordo com as informações presentes nos autos, a dispensa pretendida não excederá esse limite, consoante tabela de controle de dispensa elaborada pela CPL (Id 3501543).

Com o objetivo de atender ao comando constitucional do art. 37, inciso XXI, a nova Lei de Licitações estabeleceu uma série de requisitos a serem observados para viabilizar a contratação direta, são eles:

Lei nº. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 22 de Novembro de 2024 às 14:45 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-5582024, Código de Validação: 4F27FCEE9.



Assessoria Jurídica da Administração

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Verifica-se, ademais, que a dispensa de licitação na forma eletrônica foi regulamentada no âmbito federal pela Instrução Normativa nº 67/2021 – SEGES – Ministério da Economia, que prevê o seguinte:

IN nº 67/2021

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

[...]

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica de que trata esta Instrução Normativa, poderão celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 22 de Novembro de 2024 às 14:45 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-5582024, Código de Validação: 4F27FCEEA9.



Assessoria Jurídica da Administração

incisos I e II do caput, deverão ser observados:

- I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No âmbito deste Ministério Público, a dispensa eletrônica foi regulamentada por meio do Ato Regulamentar nº 47/2021 - GPGJ, que disciplina a utilização da Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços, a saber:

Ato Regulamentar nº 47/2021 – GPGJ

Art. 3º Os procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços, que se enquadrem nas hipóteses de dispensa de licitação, conforme o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser realizados, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica na forma estabelecida no art. 2º deste Ato Regulamentar, desde que não se refiram a parcelas do mesmo objeto de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Art. 4º A solicitação para aquisição de bens e contratação de serviços pela unidade requisitante, quando dispensável a licitação, nos termos do art. 75 Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - estudo técnico preliminar;
 - II - termo de referência ou projeto básico, acompanhado do respectivo checklist, constante do Anexo I; e
 - III - pesquisa de preços, conforme o Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ.
- § 1º O termo de referência deve ser elaborado de acordo com o objeto da contratação e deve preencher, no mínimo, as exigências estabelecidas no art. 6º, inc. XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, após análise constatou-se o atendimento dos requisitos estabelecidos acima.

Em outro enfoque, verifica-se que foi realizado o enquadramento legal pela Comissão Permanente de Licitação, PARECER-CPL - 1032024, com base no art. 75, inciso II, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

No que concerne à pesquisa de preços praticados no mercado, foi realizada através do Painel de Preços, cujos relatórios de cotações foram juntados aos autos, assim como o Mapa de Formação de Preços, observando o Ato Regulamentar nº 13/2020 – dispõe sobre os procedimentos e rotinas para pesquisa de preços, conforme o disposto no art. 4º do AR nº 47/2021-GPGJ.



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 22 de Novembro de 2024 às 14:45 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-5582024, Código de Validação: 4F27FCEE9.



Assessoria Jurídica da Administração

Em relação ao Termo de Referência e à minuta do Aviso de Dispensa eletrônica, estes necessitam de pequenos ajustes ao final mencionados.

Ante o exposto, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade jurídica do pedido de contratação direta, para aquisição de equipamentos (caixa de som, fone de ouvido, HD externo e memória SSD SATA), mediante a adoção de dispensa de licitação na forma eletrônica, com fulcro no art. art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para a adoção das seguintes providências:

1. Os autos sejam encaminhados à CAEI para as seguintes alterações no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência:

Estudo Técnico Preliminar

- Item 5, realizar as adequações necessárias quanto às nomenclaturas utilizadas, considerando que os autos tratam de Dispensa Eletrônica de Licitação;
- Item 7-tabela, retificar o valor unitário e total do item 4.1.3 (HD Externo 1Tb) quanto à cotação do fornecedor KABUM para “R\$ 418,49” e “R\$ 4.184,90” respectivamente, conforme mapa de formação de preços anexados aos autos (ID nº 8649418);

Termo de Referência

- Item 3, neste tópico recomenda-se descrever de forma detalhada o objeto a ser adquirido, com todas as especificações técnicas, transcrevendo as informações que constam nos subitens 4.4 a 4.4.4.5, se for o caso;
- Subitem 4.2, acrescentar: “*O custo total máximo para a **Dispensa de Licitação**, com entrega na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão é de R\$ 39.609,08 (trinta e nove mil, seiscentos e nove reais e oito centavos).*”;
- Subitem 13.1, avaliar se o prazo de vigência da contratação está de acordo com as seguintes orientações da Advocacia Geral da União^[3] e do Tribunal de Contas da União.

Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Fornecimento Não-Contínuo: Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.



Assessoria Jurídica da Administração

Abstenha-se de firmar contratos de fornecimento com vigência determinada em função do prazo de garantia técnica dos bens e/ou materiais, de modo a evitar instrumentos com datas muito além da prevista para recebimento definitivo do objeto, adequando os prazos de vigência para conciliá-los com as datas de **execução, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto contratual e pagamento**, conforme o caso, nos termos do art. 55, inciso IV, e art. 57 da Lei no 8.666/1993. Decisão 997/2002 Plenário

d. Subitem 12.2.4, sugere-se a redação abaixo:

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.2. Compensatória de para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 de 5% a 15% do valor do contato;

12.2.4.3. Compensatória para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

12.2.4.4. Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato;

12.2.5. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA atrasar a entrega dos produtos de 1 (um) a 15 (quinze) dias corridos.

12.2.6. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA atrasar a entrega dos produtos por mais 15 (quinze) dias corridos.

e. quanto a indicação da marca de referência para os materiais, recomenda-se adotar a expressão “*equivalente, similar ou de melhor qualidade*” logo após o modelo de referência, excluindo a frase “*Caso não seja fornecido o modelo de referência (..)*”;

2. Em seguida à CPL, para realizar as seguintes adequações:

a. Recomenda-se alterar na primeira página, o objeto da Dispensa Eletrônica nos termos abaixo:

OBJETO

Aquisição de Caixa de som, Fone de ouvido, HD Externo e Memória SSD SATA, conforme condições e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

b. Subitem 6.5, acrescentar informações quanto a qualificação técnica, prevista no item 6 do



Assessoria Jurídica da Administração

Termo de Referência;

c. Realizar os demais ajustes que entender necessários em razão de eventuais alterações do Termo de Referência;

d. Inserir como Anexo I e Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica a versão atualizada do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

III – À Diretoria-Geral para que seja decidido quanto a autorização para realização do procedimento nos termos do inciso VIII^[4], do art. 72 da Lei nº. 14.133/21.

São Luís/MA, 22 de novembro de 2024.

Luciana da Silva Lins
Assessora Jurídica

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 22/11/2024 às 14:17 h ()*

LUCIANA DA SILVA LINS
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 22/11/2024 às 14:45 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: ajad@mpma.mp.br

10 / 11

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 22 de Novembro de 2024 às 14:45 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-5582024, Código de Validação: 4F27FCEEA9.



Assessoria Jurídica da Administração

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Art. 37 - *Omissis*

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

[3] <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao>

[4] Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.